Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Leunira Viganó Tesser – PDT, e Augustinho Polazzo - PROS** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 31 **/2015.**

Denomina via pública de "Pioneiro Antonio Ortolan".

Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Antonio Ortolan", via localizada na estrada da comunidade de São Paulo Quebra Freio, conforme as seguintes coordenadas geográficas: Início: S 26° 06' 47,3" e W 52° 38" 11,0"; Término: S 26° 06 57,7 e W 52° 36 56,1.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 2 de março de 2015.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Augustinho Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

BIOGRAFIA

Antonio Ortolan nasceu em 10 de junho de 1928, no município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul. Filho de Giacomo Ortolan e Santa Marafon.

Morou no estado do Rio Grande do Sul até seus 26 anos. Casou-se com Catarina Serafin no dia 1° de setembro do ano de 1954, logo a seguir, no dia 3 de setembro viajaram de Guaporé à Pato Branco. Vieram direto para a área de terra adquirida localizada nas proximidades da BR 158, na Comunidade de São Paulo de Quebra Freio, permanecendo no mesmo local até sua morte.

Antonio foi um dos primeiros a desbravar o local. Contava com orgulho, em suas histórias, as dificuldades enfrentadas quando aqui chegou abrindo picadas e estradas com a força do braço. E como, dentre os pioneiros, foi o que mais viveu, pode desfrutar do progresso que ele mesmo ajudou a construir.

Por várias vezes fez parte do Conselho da Capela, assim como da APM da Escola, onde todos os seus filhos estudavam e participavam da catequese.

No dia 29 de agosto de 2014 veio a falecer com 86 anos de idade.

Faz-se justa a homenagem a esse pioneiro que deixou sua marca no Município de Pato Branco.

Pato Branco, 2 de março de 2015.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Augustinho Polazzo
Vereador - PROS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Município e Comarca de Pato Branco

Abegail Vieira Samara
Titular

Jaqu...

Denise Cristina Vieira Samara Silva
Escrevente Juramentada

Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro - 85501-030 - F...

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
0qgix.EGMGt.WzJOI
hkUtP.17NZ
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

ANTONIO ORTOLAN

Matrícula: 084442 01 55 2014 4 00050 104 0017012 57

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 86 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Guaporé-RS ••	1.398.104/SSP/PR ••	Não

Filiação e residência

'ACOMO ORTOLAN e **SANTA MARAFON**, residente e domiciliad o Localidade Bom Retiro, Interior, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e nove de agosto de dois mil e quatorze, às 10h 30min ••	29	08	2014

Local do falecimento

Policlinica Pato Branco, em Pato Branco-PR ••

Causas

Insuficiência Mitral Grave ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério da Comunidade de Quebra Freio em Pato Branco-PR ••	Jaime Marcis ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Fabricio Zandoná, CRM nº 24.352 ••

Observações / Averbações

Nascido em 10 de junho de 1928. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo não era eleitor. Deixou a mulher Catarina Serafin Ortolan e oito (8) filhos maiores: Metilde Ortolan Marcis com 59 anos, Gema Carmen Ortolan Castagnara com 51 anos, Odila Ortolan Wurzius com 52 anos, Otilia Ortolan Guarez com 52 anos, Marcelo Ortolan com 48 anos, Brigida Ortolan Rufatto com 40 anos, Liris Ortolan Bertoldo com 44 anos e Terezinha Ortolan Scatolin com 46 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 18983171-5, CPF/MF nº 061.717.029-00, Certidão de Casamento Nº 1436, Folhas 124, Livro 08, lavrada no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, MARAU-RS Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) ••

Nome do Ofício
CARTÓRIO VIEIRA

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco -PR, 29 de agosto de 2014.

Waldecir dos Santos
Escrevente Juramentado

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento ..... Apresentado Dou fé.
Em test.º ..... da verdade
Pato Branco 29 AGO 2014 PR

1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

FUNARPEN
TABELIONATO DE

2NMGL | 3BLQ4 | RFFVCDSW | 5IF
valide em www.ocartorio.net

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 31/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os ilustres Vereadores Leunira Viganó Tesser – PDT e Augustinho Polazzo - PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Pioneiro Antonio Ortolan"** a via localizada na estrada da Comunidade São Paulo Quebra Freio, de acordo com as coordenadas geográficas indicadas pela autora.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa subscrita pelos autores.

É o brevíssimo relatório.

A via a ser denominada localiza-se na Comunidade de São Paulo Quebra Freio, de acordo com as coordenadas geográficas indicadas no Projeto de Lei.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3° da Lei n° 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7°)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 20 de março de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à consideração dos nobres pares o Projeto de Lei que denomina via pública de Pioneiro Antonio Ortolan.

O homenageado é um pioneiro do nosso Município. Veio para Pato Branco no ano de 1954. Foi um dos primeiros a desbravar a área que hoje é conhecida como comunidade de São Paulo de Quebra Freio, e muito cooperou com sua disposição em ajudar no Conselho da Capela e na escola da comunidade.

Estes são alguns dos motivos que motivaram a apresentação desta proposição legislativa de perpetuação do nome deste cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento do nosso Município.

Portanto, contamos com a colaboração dos nobres colegas para a tramitação e aprovação do referido projeto.

Pato Branco, 20 de março de 2015.

Leunira Vigano Tesser
Vereadora – PDT

Augustinho Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Mar-2015-08:22-022691-1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2015

Os Vereadores Augustinho Polazzo – PROS e Leunira Viganó Tesser - PDT, apresentaram o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 31/2015, que tem por objetivo obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de "Pioneiro Antonio Ortolan", a via localizada na estrada da Comunidade São Paulo Quebra Freio, de acordo com as coordenadas geográficas indicadas pelos autores.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado.

O Projeto de Lei está em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de março de 2015.

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Griesele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Mar-2015-08:22-022891-2/2

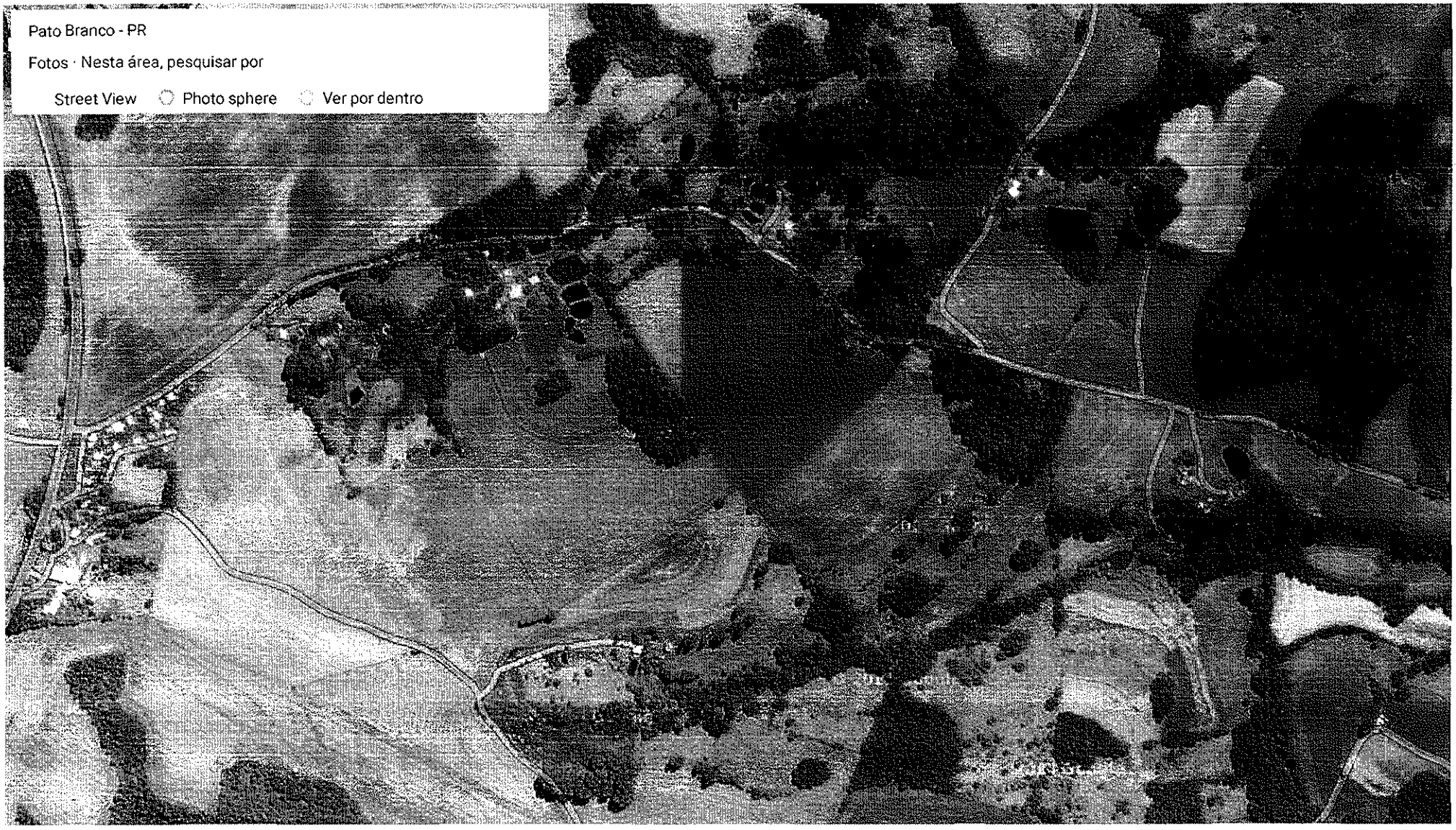

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.

Imagens ©2015 CNES / Astrium, Cnes/Spot Image, DigitalGlobe, Dados do mapa ©2015 Google 200 m

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 31/2015

Denomina via pública de "Pioneiro Antonio Ortolan".

Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Antonio Ortolan", via localizada na estrada da comunidade de São Paulo Quebra Freio, conforme as seguintes coordenadas geográficas: Início: S 26° 06' 47,3" e W 52° 38" 11,0"; Término: S 26° 06 57,7 e W 52° 36 56,1.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT.

C2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6356 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.573, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Denomina via pública de "Pioneiro Antonio Ortolan".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Antonio Ortolan", via localizada na estrada da comunidade de São Paulo Quebra Freio, conforme as seguintes coordenadas geográficas: Início: S 26º 06' 47,3" e W 52º 38' 11,0"; Término: S 26º 06 57,7 e W 52º 36 56,1.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo e Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 16 de Abril de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0833

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.573, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Denomina via pública de "Pioneiro Antonio Ortolan".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Antonio Ortolan", via localizada na estrada da comunidade de São Paulo Quebra Freio, conforme as seguintes coordenadas geográficas: Início: S 26° 06' 47,3" e W 52° 38" 11,0"; Término: S 26° 06 57,7 e W 52° 36 56,1.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Augustinho Polazzo e Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Ccd138378

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

PROJETO DE LEI Nº 31/2015

RECEBIDO EM: 4 de março de 2015

SÚMULA: Denomina via pública de "Pioneiro Antonio Ortolan".
(via localizada na estrada da comunidade de São Paulo Quebra Freio, conforme as seguintes coordenadas geográficas: Início: S 26° 06' 47,3" e W 52° 38" 11,0"; Término: S 26° 06 57,7 e W 52° 36 56,1).

AUTORES: Vereadores Augustinho Polazzo – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de março de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de março de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de abril de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de abril 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 183, de 13 de abril de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4573, de 14 de abril de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6356 de 16 de abril de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 833 de 16 de abril de 2015